



Procedimento Administrativo nº 074/2018.

OBJETO: Apreciação do pedido de consulta técnica sobre o pedido de reequilíbrio econômico – financeiro do Contrato nº 07/2017.

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar - SAMAE.

INTERESSADOS: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar - SAMAE e município de Gaspar/SC.

DESPACHO

Recebo e ratifico o Parecer Jurídico nº 0111/2018, bem como o Parecer Administrativo nº 063/201, devidamente firmados pelos seus profissionais e que integram o quadro técnico desta agência de regulação.

Como bem apontado em ambos os pareceres cima mencionados, evidencia-se, na verdade, tratar-se de um pedido de revisão extraordinária (RTE), em face de fatores externos, inicialmente não contemplados/previstos quando da assinatura do contrato primário.

Os fatores apontados como motivadores do pedido, como elencado no item 9. do Parecer Jurídico, em tese, podem dar ensejo ao pedido de uma RTE, uma vez que, pelos documentos apresentados, que diga-se de passagem, insuficientes para uma análise conclusiva, podem sim, provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, até porque oriundos de fatos e ações que fogem ao controle direto das partes. Até é possível, em rápida análise, falar em “fato do príncipe”, com um dos componentes necessários, em tese, para a aceitação da revisão extraordinária.



Ambos os Pareceres, contudo, apontam para a necessidade da apresentação de outros documentos e ações, que devem e ou deverão ser apresentados e ou implantadas, para dar ao gestor municipal, elementos tais que eventuais dúvidas não venham a ser motivo de questionamentos.

Assim, diante do que restou apontados pelas áreas técnicas, tomados os cuidados apontados, entende-se sim, ser possível fazer uma revisão dos valores pactuados, mesmo antes do prazo legal e contratual em vigor.

Caso a autarquia municipal pretenda obter da Agência Reguladora, um parecer conclusivo, há necessidade de se fazer um estudo mais detalhado e com maior disponibilidade de tempo.

Diante desta situação determino:

I - Encaminhe-se ao **SAMAE de Gaspar**, para o **Executivo Municipal** e para a empresa **Transólido Transporte de Resíduos Ltda.**, além da cópia deste despacho, cópia do Parecer Jurídico nº 0111/2018 e do Parecer Administrativo nº 063/2018, através de Ofício, bem como, remeta-se o mesmo material, via e-mail.

II – Abra-se prazo de dez (10) dias para manifestação dos interessados;

III – Não havendo qualquer manifestação neste prazo, archive-se o presente Procedimento.

Blumenau, 25 de julho de 2018.

Heinrich Luiz Pasold

Diretor Geral.